



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

Lei nº 1.155 de 20 de abril de 2020

Concede Reposição salarial ao funcionalismo público ocupantes de cargos efetivos, ativos, inativos, pensionistas e comissionados da Câmara Municipal de Palmital.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a reposição salarial dos vencimentos do funcionalismo público municipal, ocupantes de cargos efetivos, ativos, inativos, pensionistas, comissionados e empregados públicos da Câmara Municipal de Palmital, no percentual de 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento), nos termos da Lei Municipal nº 1.106/2018, tendo como parâmetro o Índice do IPCA.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos à partir de 01/01/2020, revogando disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 20 de abril de 2020.



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal